

# **LEI Nº 1.986, DE 08 DE MARÇO DE 2004 - Autoriza o Município de Guarani das Missões a formar consórcio com outros Municípios, e dá outras providências**

08/03/2004 | [Leis](#)

## **LEI Nº 1.986, DE 08 DE MARÇO DE 2004.**

“Autoriza o Município de Guarani das Missões a formar consórcio com outros Municípios, e dá outras providências.”

**LAURO LUIZ MARMILICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Guarani das Missões autorizado a formar consórcio com outros Municípios, com o objetivo de instalar uma Central de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos.

- único - O Município de Guarani das Missões, juntamente com os demais Municípios - consorciados, ficarão solidariamente responsáveis pelo controle, fiscalização, processamento e destinação final do lixo, garantindo a proteção ao meio ambiente e a saúde da população.

Art. 2.º - A prefeitura Municipal de Guarani das Missões adquiriu uma área de 6 hectares, localizada na Linha Viola (interior do Município), e já possui o “Licenciamento Ambiental” para iniciar as obras, ficando autorizada a participação financeira de outros Municípios, proporcional ao número de habitantes do Município, levantado pelo censo de 2000.

- único - Fica autorizado o Município de Guarani das Missões a abrir crédito orçamentário especial, destinado a cobrir as despesas decorrentes do consórcio, até o limite de R\$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais).

Art. 3.º - Após a assinatura do consórcio, o Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo cópia do termo, contendo as obrigações, garantias e direitos de cada participante.

Art. 4.º - Fica autorizado o Município a formalizar, em conjunto com os demais consorciados, através de Decreto, um regulamento do serviço e

utilização da central de tratamento, bem como estabelecer critérios sobre a distribuição do lixo processado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LAURO LUIZ MARMILICZ**

**PREFEITO**

**MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO